

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.589-D, DE 2001 SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre os limites e a demarcação do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Antônio Carlos Konder Reis

Relator: Deputado Cezar Silvestri

I - RELATÓRIO

O substitutivo apresentado pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.589/2001 dá nova redação à descrição de limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina. Na proposição original, aprovada pela Câmara dos Deputados, a descrição do perímetro carecia de detalhamento, constando de apenas 24 linhas e referindo-se a alguns topônimos conhecidos na região, porém sem coordenadas geográficas.

Consta no substitutivo ora em apreço um memorial descritivo do perímetro, com oito páginas contendo os vértices dos limites do Parque, obtidos a partir de cartas topográficas digitais em escala de 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Esses vértices, somando 597 pontos, são apresentados na forma de coordenadas planas em Projeção Universal Transversa de Mercator, com precisão compatível com a escala do mapeamento.

II - VOTO DO RELATOR

O Parque Nacional de São Joaquim, criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, nunca teve seus limites demarcados, nem suas

terras desapropriadas. Decorridos 43 anos de sua criação, não obstante a importância da referida unidade de conservação como patrimônio natural da nação, as características sócio-econômicas da região modificaram-se.

No limite sul do Parque insere-se a comunidade de Santa Bárbara do Socorro, com mais de dois séculos de existência. Nas últimas décadas, com estímulo governamental, desenvolveu-se a atividade agropecuária, notadamente a produção de terneiros e novilhas, maçã e batata inglesa, ao passo que cresceu a rede de infra-estrutura e serviços, condições essas que levaram a fixação da população local.

Essa próspera comunidade, caracterizada por propriedades rurais de pequeno e médio portes, com perfil eminentemente familiar, ocupa as terras de menor altitude na região, entre 1.350 e 1.400 metros, seria removida para implantação do Parque, se mantidos os limites de 1961.

Com a alteração de perímetro proposta, preservam-se as propriedades e os meios de vida de Santa Bárbara do Socorro, e, ao mesmo tempo, reserva-se ao Parque as terras mais altas, menos afetadas pela ação antrópica, que somam 49.800 hectares.

Aprovando-se o Substitutivo do Senado, serão atendidas não somente as expectativas da população local, tão bem representadas pelo autor do projeto nesta Casa, mas também as do Ibama, responsável pela administração das unidades de conservação federais. O Ibama, representado por sua Diretoria de Ecossistemas, manifestou apoio e interesse na aprovação do Substitutivo do Senado, visto que, após sanção presidencial, poderá dar andamento ao processo de aquisição das terras e efetivamente implantar o Parque Nacional de São Joaquim.

Tendo em vista que o substitutivo atende aos interesses de todas as partes envolvidas, ensejando a conservação do patrimônio natural da região, e que não há qualquer restrição à proposição, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.589-D, de 2001, na forma do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Cezar Silvestri
Relator